



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

007/2026

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra – (985459)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, FAIXA D DO DER/PR, SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE DE PEDRAS IRREGULARES, NAS RUAS MARIA ELISA GEFFER E AMÁLIA CORDEIRO DE LARA, NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM ÁREA TOTAL DE 3.442,29 M², EM DUAS CAMADAS COMPACTADAS DE 2,00 CM CADA, TOTALIZANDO 4,00 CM

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 262.072,46 (duzentos e sessenta e dois mil, setenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/08/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº 143/2026)

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado Avenida Ponta Grossa, nº 480, centro, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 906/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 375/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, FAIXA D DO DER/PR, SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE DE PEDRAS IRREGULARES, NAS RUAS MARIA ELISA GEFFER E AMÁLIA CORDEIRO DE LARA, NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM ÁREA TOTAL DE 3.442,29 M², EM DUAS CAMADAS COMPACTADAS DE 2,00 CM CADA, TOTALIZANDO 4,00 CM**, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Viação e Serviços Urbanos do município de **Mauá da Serra/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 14 (quatorze) itens, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, **devendo o licitante oferecer proposta com MENOR PREÇO em relação ao valor global**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação.

2.1.1. Os interessados em participar deverão estar previamente credenciados na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), e os que **optarem**, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.1.2. Os interessados que **optarem** por apresentar certidão do SICAF deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. Não será aplicado o benefício supracitado nos casos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou seja, nos casos em que as ME's e EPP's no ano calendário da licitação já tenham celebrado contrato com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME's ou EPP's. Deverá comprovar a situação através do *ANEXO VII – Declaração de Observância de Limite de Receita*

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

4.1.1. Valor global do objeto.

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (centavo)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF ou certidões fiscais individuais;



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

6.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado diretamente no setor de engenharia do município, através do telefone (44) 3452-1155, até um dia útil antes da data de abertura, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo ao edital.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

8. DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

8.4. Será formalizado o contrato necessário para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/> e no e-mail licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma **PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL** - WWW.BLL.ORG.BR, em campo próprio ou e-mail eletrônico: : licitacao@mauadaserra.pr.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico licitacoes@mauradaserra.pr.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.1.1. Memorial Descritivo;

14.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

14.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;

14.11.4. ANEXO IV – Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

14.11.5. ANEXO V – Declaração de Responsabilidade Técnica;

14.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Capacidade Financeira;

14.11.7. ANEXO VII – Declaração de Observância de Limite de Receita;

14.11.8. ANEXO VIII – Minuta do Termo de Contrato.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra/PR, 11 de Agosto de 2026.

JOICE CAROLINA DOS SANTOS

SERVIDOR DA LICITAÇÃO



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 143/2026)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

OBS. Ao longo deste Termo de Referência, o interessado deve observar e cumprir somente os itens **selecionados** nas opções indicadas por caixa de seleção. (Itens: 1.3, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 7.2)

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. Do Objeto COD ELOTECH Nº 39581

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, FAIXA D DO DER/PR, SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE DE PEDRAS IRREGULARES, NAS RUAS MARIA ELISA GEFER E AMÁLIA CORDEIRO DE LARA, NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM ÁREA TOTAL DE 3.442,29 M², EM DUAS CAMADAS COMPACTADAS DE 2,00 CM CADA, TOTALIZANDO 4,00 CM, conforme itens e descrição abaixo:

1.2. Do Quantitativo e Valor Estimado

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Administração local da obra – equipe técnica parcial, supervisão, segurança, medições, registros e apoio administrativo (COMP. PRÓPRIA AL-01) – Unidade: mês	6	R\$ 2.962,92	R\$ 17.777,52
2	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada. AF_03/2024 (SINAPI 98524) – Unidade: m ²	1.032,69	R\$ 8,16	R\$ 8.426,75
3	Limpeza de superfície com jato de alta pressão. AF_04/2019 (recape) (SINAPI 99814) – Unidade: m ²	3.442,29	R\$ 2,66	R\$ 9.156,49
4	Pintura de ligação com RR-1C – exclusiva emulsão – duas aplicações (DER/PRC 561100A) – Unidade: m ²	6.884,58	R\$ 0,43	R\$ 2.960,37
5	Fornecimento e transporte de emulsão RR-1C para pintura de ligação (DER/PRC 589420B) – Unidade: tonelada	3,442	R\$ 4.317,12	R\$ 14.859,53



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	CBUQ – novos traços – Traço 4 – Faixa D – quantidade menor que 10.000 t – duas camadas compactadas de 2,00 cm (DER/PRC 570000F) – Unidade: tonelada	350,700	R\$ 254,23	R\$ 89.158,46
7	Fornecimento e transporte de CAP 50/70 para CBUQ – quantidade menor que 10.000 t (DER/PRC 589000P) – tonelada	16,834	R\$ 5.866,62	R\$ 98.758,68
8	Faixa de sinalização horizontal com tinta de resina acrílica base solvente quantidade orçamentária de 117,04 m ² (DER 822000) m ²	117,04	R\$ 32,87	R\$ 3.847,10
9	Ensaio de controle da taxa de aplicação de ligante betuminoso – mínimo de 5 CP por etapa (SINAPI 74022/27) – Unidade:	10,00	R\$ 147,19	R\$ 1.471,90
10	Ensaio de percentagem de betume – misturas betuminosas – mínimo de 5 CP por etapa (DAER 09.04.04) – Unidade:	10,00	R\$ 248,29	R\$ 2.482,90
11	Ensaio de controle do grau de compactação da mistura asfáltica – mínimo de 5 CP por etapa (SINAPI 74022/53) – Unidade:	10,00	R\$ 189,25	R\$ 1.892,50
12	Ensaio de tração por compressão diametral – misturas betuminosas – mínimo de 5 CP por etapa (DAER 09.04.03) – Unidade:	10,00	R\$ 139,66	R\$ 1.396,60
13	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa – mínimo de 5 CP por etapa (DAER 09.04.01) – Unidade:	10,00	R\$ 138,25	R\$ 1.382,50
14	Mobilização de equipamento e equipe para extração dos corpos de prova da capa asfáltica (DAER 09.01.18) – Unidade: GLOBAL	1,00	R\$ 8.501,16	R\$ 8.501,16
Valor Total:			R\$ 262.072,46	

O valor total estimado da contratação é de R\$ 262.072,46 (duzentos e sessenta e dois mil, setenta e dois reais e quarenta e seis centavos).



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

O valor decompõe-se em R\$ 223.045,30 de custo direto sem BDI e R\$ 39.027,16 de acréscimo decorrente do BDI. O orçamento foi elaborado sem desoneração da folha de pagamento, com bases de referência DER/PR, data-base agosto de 2025, e SINAPI/PR, data-base abril de 2026, além de composições DAER para os ensaios de controle tecnológico e de composição própria para a administração local.

A composição do BDI observou a fórmula e os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, aplicando-se BDI de obras de 22,00% aos serviços e BDI diferenciado de 15,28% aos materiais e equipamentos com fornecimento destacado. A administração local foi destacada como custo direto, em composição própria, e não integra o BDI.

O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com disputa e julgamento pelo valor global do **lote único**.

As origens dos materiais e as distâncias médias de transporte adotadas no orçamento são referenciais, não vinculam a contratada a fornecedor determinado e deverão por ela ser confirmadas, devendo todos os fretes necessários estar incluídos na proposta.

O quantitativo de 1.032,69 m² de capina manual corresponde a 30,00% da área total e constitui estimativa de projeto, sujeita a demarcação e confirmação pela fiscalização antes da execução.

1.3. Do prazo de vigência

☒ O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, contado da publicação do contrato, compreendendo o prazo de execução da obra, de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Ordem de Serviço, organizados em 6 (seis) etapas de 30 (trinta) dias conforme o cronograma físico-financeiro, e o período necessário aos recebimentos provisório e definitivo, na forma dos arts. 140 e 141 da mesma Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A contratação da obra é essencial para recuperar a qualidade funcional das Ruas Maria Elisa Geffer e Amália Cordeiro de Lara, cujo revestimento em pedras irregulares apresenta irregularidades superficiais, juntas abertas com vegetação, presença de solo e material pulverulento, diferenças de acomodação entre as peças e remendos granulares localizados, quadro que compromete a segurança e o conforto do tráfego, dificulta a circulação de pedestres, gera poeira e ruído, acelera a desagregação do calçamento e amplia o custo recorrente de manutenção corretiva. O Município não dispõe de usina de asfalto, de vibrocabadora, de conjunto de compactação, de equipe habilitada para produção e aplicação de CBUQ nem de estrutura laboratorial para o controle tecnológico exigido, conforme consta do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, partes integrantes deste Termo de Referência.

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar e do Documento de Formalização da Demanda, partes integrantes deste Termo de Referência, apurados a partir do levantamento cadastral das vias e da memória de cálculo do Memorial Descritivo elaborado pelo responsável técnico Jean Batista da Silva, Engenheiro Civil, CREA-PR nº 194661/D, datado de 05 de agosto de 2026.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

2.3. A previsão do objeto no Plano de Contratações Anual do Município, com a respectiva identificação do item e do exercício, é a seguinte: informação a ser confirmada pelo setor responsável pelo Plano antes da autuação do processo licitatório.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. Dos Requisitos do Contrato

3.1.1. A obra deverá ser executada com fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra e responsabilidade técnica, observando o projeto, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, a memória de preços unitários, a composição do BDI, o plano de amostragem, o traço de referência e o cronograma físico-financeiro, que integram esta contratação e devem ser interpretados de forma conjunta.

3.1.2. O revestimento será constituído por CBUQ enquadrado na Faixa D do DER/PR, executado em duas camadas sucessivas com espessura nominal compactada de 2,00 cm cada, sendo a primeira destinada ao reperfilamento e à acomodação das irregularidades remanescentes do calçamento e a segunda à camada final de rolamento, totalizando 4,00 cm sobre área de 3.442,29 m².

3.1.3. A seleção da Faixa D decorre da necessidade de mistura de graduação mais fina, compatível com camadas delgadas e com o uso em reperfilagem admitido pela DER/PR ES-PA 21/23. O projeto de dosagem deverá demonstrar o enquadramento granulométrico e o tamanho máximo nominal compatível com a espessura de aplicação.

3.1.4. São parâmetros referenciais de projeto: densidade aparente da mistura de 2,547 t/m³; teor referencial de CAP 50/70 de 4,80% da massa; fração de agregados e demais constituintes de 95,20%; taxa orçamentária de emulsão RR-1C de 0,50 kg/m² por aplicação; e grau de compactação de aceitação no intervalo estatístico de 97% a 101%, conforme DER/PR ES-PA 21/23. A densidade e o teor de CAP são parâmetros da memória orçamentária e não substituem o projeto de dosagem.

3.1.5. Antes da produção, a contratada apresentará projeto de dosagem válido e aprovado, elaborado com os materiais efetivamente fornecidos. Qualquer alteração de fonte de agregado, de ligante ou de composição exigirá revisão da dosagem e comunicação à fiscalização. O traço utilizado como referência orçamentária não autoriza repetição automática nem indica fornecedor obrigatório.

3.1.6. No início da obra será executado segmento experimental, com os materiais, equipamentos e equipe previstos para a produção normal, registrando-se temperatura, taxa de aplicação, velocidade da acabadora, sequência e número de passadas de compactação, espessura e resultados de densificação. A produção normal somente terá início após a aceitação formal do segmento experimental pela fiscalização.

3.1.7. Serão empregados CAP 50/70 e emulsão asfáltica catiônica RR-1C, ambos com certificado de qualidade e identificação de procedência, lote, quantidade e data de carregamento, atendendo às especificações vigentes da ANP, do DER/PR e do DNIT. Os agregados deverão ser são, limpos, resistentes, duráveis e provenientes de fonte ambientalmente regular, enquadrados na Faixa D. A tinta de sinalização horizontal será à base de resina acrílica, conforme a ABNT NBR 11862.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42**

3.1.8. É vedada a aplicação da pintura de ligação sob chuva, sobre superfície molhada ou com temperatura ambiente igual ou inferior a 10 °C. É vedado o uso de óleo diesel, querosene ou derivados de petróleo como agente antiaderente nas caçambas de transporte.

3.1.9. Integram o objeto: administração local, supervisão técnica, segurança, registros, medições e apoio administrativo; isolamento e sinalização temporária das frentes de serviço; capina manual de vegetação com enxada, inclusive em juntas e bordos, na área estimada de 1.032,69 m²; varrição, remoção de materiais soltos e lavagem controlada com jato de alta pressão; proteção de imóveis, calçadas, meios-fios, sarjetas, tampas e dispositivos existentes; primeira e segunda pinturas de ligação com emulsão RR-1C; primeira camada de CBUQ de reperfilamento e segunda camada de rolamento, com 2,00 cm compactados cada; transporte, espalhamento, acabamento, compactação e execução de juntas e concordâncias; sinalização horizontal de 117,04 m²; controle tecnológico, ensaios, extrações de corpos de prova e documentação da qualidade; e limpeza final, retirada da sinalização temporária e destinação adequada dos resíduos.

3.1.10. Não integram o objeto: execução ou reconstrução de calçadas, meios-fios e sarjetas; implantação de novos sistemas de drenagem pluvial; sinalização vertical permanente; placa institucional de obra; locação ou instalação de contêiner de canteiro; e reconstrução estrutural de subleito, sub-base ou base não prevista na planilha. A exclusão da placa de obra e da sinalização vertical permanente não elimina a obrigação de implantar e manter a sinalização temporária de segurança.

3.1.11. O carregamento mecanizado, o transporte externo e a destinação final dos resíduos vegetais não integram a composição SINAPI 98524 adotada para a capina manual e somente poderão ser exigidos ou medidos mediante previsão contratual específica ou formalização de cobertura orçamentária.

3.1.12. Antes da execução, a fiscalização e a contratada deverão confirmar os limites e a largura efetiva de cada trecho, evitando duplicidade de área na Rua Maria Elisa Geffer; identificar pedras soltas, depressões, ressaltos, falhas de confinamento, remendos instáveis e materiais contaminantes; verificar os caminhos naturais de drenagem e a inexistência de pontos em que a elevação de aproximadamente 4,00 cm possa provocar represamento; localizar e proteger tampas, caixas, bocas de lobo, registros e demais interferências; demarcar, medir e registrar em croqui e fotografias as áreas efetivamente cobertas por vegetação; e registrar em relatório as condições iniciais e as correções determinadas.

3.1.13. Identificadas falhas estruturais não contempladas na planilha, o trecho afetado não será recapeado até que o responsável técnico defina solução formal. Não serão admitidas determinações verbais de serviços adicionais nem execução sem cobertura contratual e orçamentária.

3.1.14. Constituem referência normativa: DER/PR ES-PA 21/23, como especificação técnica principal, DER/PR ES-PA 17/23 e DER/PR IG-01/23; DNIT 031/2024-ES e Errata 1, DNIT 145/2012-ES, DNIT 136/2018-ME, DNIT 412/2019-ME, DNIT 427/2020-ME, DNIT 428/2020-ME e DNIT 431/2020-ME; ABNT NBR 14376, NBR 15184, NBR 15617 e NBR 11862; Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volumes IV e VII; e Normas Regulamentadoras NR-6, NR-11, NR-12, NR-18 e NR-26, em suas edições vigentes na data da contratação, inclusive revisões, erratas e normas substitutivas.

3.1.15. São práticas de sustentabilidade exigidas: utilização de agregados, usina e fornecedores ambientalmente regulares; prevenção de derramamento de emulsão, CAP, combustível ou agentes antiaderentes; proteção de redes pluviais, solo exposto, vegetação e imóveis contra contaminação;



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

reunião e acondicionamento dos resíduos vegetais em pontos definidos pela fiscalização, sem obstruir acessos ou dispositivos de drenagem, vedado o lançamento em lotes, sarjetas, redes pluviais, cursos d'água ou áreas de preservação; recolhimento das sobras de massa e demais resíduos, com destinação a local autorizado; controle de poeira, ruído e fumaça; e manutenção dos veículos cobertos, de modo a impedir perda de material no trajeto.

3.2. Da Amostragem

☒ Não será exigida amostragem, por tratar-se de obra de engenharia executada com materiais sujeitos a projeto de dosagem, a segmento experimental e a controle tecnológico próprios, na forma prevista neste Termo de Referência.

3.3. Da indicação de Marca (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

☒ Não há indicação de marcas para os itens que compõem o objeto. As origens de materiais e as distâncias médias de transporte constantes do orçamento são referências de preço e não vinculam a contratada a fornecedor determinado.

3.4. Do Parcelamento

☐ A contratação ocorrerá na forma parcelada dos itens, por tratar-se de objeto que compreende os requisitos tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme art. 40, inciso V, alínea b da Lei 14.133/2021;

☒ Os itens da contratação serão aglutinados em LOTE ÚNICO, compreendendo exceção ao princípio do parcelamento nos termos do §3º do art. 40 da Lei 14.133/2021, pelos seguintes motivos: os serviços são etapas interdependentes e sucessivas de um mesmo processo construtivo, de modo que a preparação da superfície condiciona a aderência da pintura de ligação, esta o desempenho da camada de reperfilamento e esta a regularidade da camada de rolamento e o resultado do controle tecnológico; a execução exige mobilização simultânea de usina de asfalto, caminhões basculantes, caminhão espargidor, vibroacabadora e conjunto de compactação, com alimentação contínua da acabadora, e o fracionamento importaria mobilizações e desmobilizações repetidas do mesmo conjunto de equipamentos, com perda de economia de escala e prolongamento da interdição das vias; e a obra possui responsabilidade técnica única, com Anotação de Responsabilidade Técnica de execução, controle tecnológico integrado às duas camadas e garantia pela solidez e segurança, cuja unidade seria diluída entre executores diversos.

3.5. Da Subcontratação

☒ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da unidade da responsabilidade técnica pela execução e pela garantia da obra.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Do local, do prazo e do regime de execução

4.1.1. A obra será executada nas Ruas Maria Elisa Geffer, organizada em três subtrechos para fins de registro e controle, e Amália Cordeiro de Lara, no perímetro urbano do Município de Mauá da Serra/PR, em área total de 3.442,29 m², conforme o projeto e as pranchas que integram esta contratação.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

4.1.2. O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, organizados em 6 (seis) etapas de 30 (trinta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro. O regime de execução é o de empreitada por preço global. A contratada deverá iniciar os serviços após a reunião inicial com a fiscalização e a implantação da sinalização temporária, sendo vedado o início de qualquer frente sem essa providência.

4.1.3. Todas as despesas de mobilização e desmobilização, transporte, fretes, tributos, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização temporária, ensaios de controle tecnológico e demais custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada e consideram-se incluídos nos preços propostos.

4.1.4. A execução observará a seguinte sequência: reunião inicial com a fiscalização, com conferência de projeto, áreas, acessos, interferências, plano de tráfego e sequência dos subtrechos; apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica de execução, do projeto de dosagem, das licenças e certificados das fontes, do plano de controle tecnológico e da relação dos equipamentos; implantação da sinalização temporária; execução e aceitação do segmento experimental; capina manual nas áreas previamente demarcadas; varrição, jato de ar e lavagem com jato de alta pressão, seguidos de secagem completa; primeira pintura de ligação; primeira camada de CBUQ, de reperfilamento; segunda pintura de ligação, após a aceitação, a limpeza e o resfriamento da primeira camada; segunda camada de CBUQ, de rolamento; execução de juntas e concordâncias; controle tecnológico e extração de corpos de prova; sinalização horizontal; e limpeza final.

4.1.5. A compactação será iniciada imediatamente após o espalhamento, na temperatura definida pela dosagem e pelo segmento experimental, com rolo pneumático e rolo liso tandem compatíveis, começando no ponto mais baixo da seção transversal e avançando para o mais alto, com recobrimento de pelo menos metade da faixa anterior.

4.1.6. A mistura será transportada em caminhões basculantes com caçambas limpas e cobertas por lona impermeável, com frota dimensionada para garantir alimentação contínua da acabadora, sem permanência excessiva da massa nos veículos. Não será admitida massa fria, segregada, contaminada ou fora da faixa de temperatura estabelecida.

4.1.7. A abertura ao tráfego ocorrerá somente após o resfriamento completo e autorização da fiscalização, recomendando-se temperatura inferior a 60 °C na camada, conforme referência DER/PR. Danos provocados por liberação prematura deverão ser corrigidos pela contratada.

4.1.8. Durante toda a execução, a contratada manterá sinalização temporária compatível com via urbana local, contemplando advertência antecipada, canalização, isolamento da área de trabalho, orientação de desvios ou operação pare-e-seguir quando necessária, proteção de pedestres e acesso seguro aos imóveis, mantendo passagem segura ou alternativa orientada, inclusive para pessoas com mobilidade reduzida. Ao término de cada jornada, dispositivos sem função deverão ser retirados ou cobertos.

4.2. Da execução, do controle tecnológico e do recebimento da obra



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42**

4.2.1. A contratada deverá executar a obra de acordo com o projeto, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária e as especificações deste Termo de Referência, sendo vedada alteração de escopo, material, espessura ou metodologia sem manifestação formal do responsável técnico e da fiscalização.

4.2.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no projeto ou nas normas aplicáveis, cabendo à contratada delimitar, remover, refazer ou corrigir tecnicamente o trecho não conforme, às suas expensas.

4.2.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou de forma incompleta, a contratada será notificada para providenciar, no prazo determinado pela fiscalização, a correção necessária.

4.2.4. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade da obra, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5. O controle interno da qualidade é responsabilidade da contratada, sem prejuízo das verificações independentes da contratante. Os resultados serão entregues em relatórios identificados por data, subtrecho, camada, estaca ou referência física, lote de produção, placa do veículo e quantidade correspondente. O plano mínimo de amostragem previsto no orçamento compreende, para cada uma das duas etapas físicas de controle correspondentes às duas camadas: 5 determinações da taxa de aplicação da RR-1C, 5 ensaios de teor de CAP, 5 ensaios de grau de compactação, 5 ensaios de tração por compressão diametral e 5 extrações de corpos de prova, totalizando 10 unidades por ensaio, além de 1 mobilização de equipe e equipamento de extração. As quantidades deverão ser ampliadas quando a extensão executada, a produção diária, a especificação aplicável, a variabilidade dos resultados ou a determinação da fiscalização exigirem maior amostragem, correndo por conta da contratada os ensaios adicionais decorrentes de resultado não conforme.

4.2.6. São critérios de aceitação: aprovação do projeto de dosagem e dos certificados dos materiais antes da produção; teor de CAP e granulometria dentro das tolerâncias da dosagem aprovada; grau de compactação estatístico entre 97% e 101%; espessura média e valores individuais dentro das tolerâncias da DER/PR ES-PA 21/23, ressalvado o tratamento aplicável à camada de reperfilamento; acabamento regular, com juntas sem desníveis e ausência de segregação, exsudação, fissuras e depressões; compatibilidade entre massa pesada, área, espessura, densidade e registros de produção; e entrega integral dos relatórios, boletins, certificados, tickets de pesagem e registro fotográfico.

4.2.7. Os tickets de pesagem deverão identificar data, horário, placa do veículo, peso bruto, tara, peso líquido, usina e lote de produção, podendo a fiscalização confrontar a massa total com a área e a espessura executadas.

4.2.8. O recebimento provisório dependerá da conclusão integral do escopo, da limpeza dos locais, da execução da sinalização horizontal, da entrega dos relatórios de controle e da correção das pendências apontadas pela fiscalização. Deverão ser entregues: boletim final de medição e memória de cálculo; tickets de pesagem e registros de produção da usina; certificados de CAP, emulsão, agregados e tinta; projeto de dosagem e eventuais revisões; relatórios de ensaios e mapa de localização dos corpos de



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

prova; registro fotográfico antes, durante e depois da execução; diário de obra e relatório do segmento experimental; e Anotação de Responsabilidade Técnica de execução.

4.2.9. Concluído cada subtrecho, a contratada retirará resíduos, materiais, sinalização sem função, fitas e proteções, limpará os dispositivos de drenagem e restabelecerá a circulação. A obra somente será considerada concluída quando a área estiver segura, limpa e sem danos decorrentes da execução.

4.3. Das Obrigações da Contratada

4.3.1. Executar a obra conforme o projeto, o Memorial Descritivo, este Termo de Referência, o contrato e as normas aplicáveis, iniciando os serviços a partir do recebimento da Ordem de Serviço e observando o cronograma físico-financeiro;

4.3.2. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

4.3.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.3.4. Possibilitar a Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

4.3.5. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo gestor do contrato;

4.3.6. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outros fornecedores, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

4.3.7. Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

4.3.8. Apresentar projeto de dosagem válido, certificados de qualidade dos materiais e licenças das fontes antes do início da produção;

4.3.9. Executar o controle tecnológico, manter diário de obra atualizado e preservar a rastreabilidade dos lotes de produção;

4.3.10. Implantar e manter a sinalização temporária em todas as frentes de serviço, garantindo passagem segura para pedestres, inclusive pessoas com mobilidade reduzida, e comunicar previamente aos moradores as interdições de acesso, limitando-as ao tempo estritamente necessário;

4.3.11. Elaborar análise de riscos, fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual, manter operadores habilitados e estabelecer procedimentos para circulação de máquinas, descarga de caminhões, trabalho próximo a redes aéreas, travessia de pedestres e acesso de moradores, dotando os equipamentos em marcha a ré de sinal sonoro e de apoio de sinaleiro quando necessário;

4.3.12. Proteger imóveis, calçadas, meios-fios, sarjetas, tampas, caixas, bocas de lobo, registros e demais dispositivos existentes contra respingos, recobrimento e danos;



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

4.3.13. Observar as medidas de manejo ambiental previstas neste Termo de Referência, inclusive quanto ao acondicionamento e à destinação dos resíduos e ao controle de poeira, ruído e fumaça;

4.3.14. Comunicar formalmente à fiscalização, antes de prosseguir, qualquer interferência, falha estrutural ou não conformidade identificada, abstendo-se de executar serviço sem cobertura contratual e orçamentária;

4.3.15. Reparar os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução e refazer, sem ônus adicional para o Município, os serviços rejeitados pela fiscalização.

4.4. Da garantia da obra

4.4.1. A contratada responderá pela solidez e pela segurança da obra durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.4.2. Sem prejuízo da garantia legal, a contratada obriga-se a corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução ou nos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. A exigência, o percentual e a modalidade de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, serão definidos no instrumento convocatório: ____.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

5.1. Das Disposições Gerais

5.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e da regulamentação municipal vigente, especialmente o Decreto que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos no âmbito do Poder Executivo municipal.

5.1.2. A Gestão e fiscalização do contrato compreenderá os aspectos técnicos e administrativos da execução do objeto, observada a segregação de funções entre o Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas e devidamente justificadas, conforme previsto na regulamentação municipal.

5.1.3. Considera-se Fiscal de Contrato o servidor responsável por fiscalizar a execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, podendo ser acumuladas por um único agente.

5.1.4. Os fiscais e o gestor do contrato atuarão de forma preventiva, sistemática e contínua, registrando formalmente todas as ocorrências relevantes da execução contratual em histórico próprio do contrato, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas e a adequada instrução dos processos administrativos correlatos.

5.2. Da Fiscalização Técnica



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

5.2.1. Compete ao **Fiscal Técnico** do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto quanto aos seus aspectos técnicos, especialmente no que se refere à qualidade, quantidade, conformidade, prazos, especificações e modo de execução, de acordo com o Termo de Referência, o contrato, seus anexos e a proposta da contratada.

5.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.3. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, desconformidade ou inexecução parcial do objeto, o Fiscal Técnico deverá registrar a ocorrência e promover a notificação técnica da contratada, indicando de forma clara as correções necessárias e fixando prazo para a sua regularização.

5.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.2.6. Fica designado(a) o(a) servidor(a) EDERSON PAULINO DA SILVA, matrícula nº 1050 , para exercer a função de fiscal técnico do contrato.

5.3. Fiscalização Administrativa

5.3.1. Compete ao **Fiscal Administrativo** do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual quanto aos seus aspectos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e contratuais, de acordo com a natureza do objeto.

5.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.3. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, desconformidade ou inexecução parcial do objeto, o Fiscal Técnico deverá registrar a ocorrência e promover a notificação técnica da contratada, indicando de forma clara as correções necessárias e fixando prazo para a sua regularização.

5.3.4. Fica designado(a) o(a) servidor(a) JEAN BATISTA DA SILVA, matrícula nº 747, para exercer a função de fiscal administrativo do contrato.

5.3.5. A fiscalização exercida nos termos desta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade integral do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

redibitórios ou do emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores ou fiscais.

5.4. Gestor do Contrato

5.4.1. Compete ao **Gestor do Contrato** coordenar, integrar e supervisionar as atividades de fiscalização técnica e administrativa, bem como gerir a execução contratual sob o aspecto gerencial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal aplicável e este Termo de Referência.

5.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico e administrativo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de aceite de cumprimento de obrigações.

5.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.4.9. Fica designado(a) o(a) servidor(a) ANDERSON DINIZ SOARES, matrícula nº 854, para exercer a função de gestor do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

6.1. Do Recebimento Provisório

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previstas



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.1.2. Para fins exclusivos de recebimento provisório, o fiscal técnico procederá à verificação técnica do objeto entregue, certificando sua conformidade com (i) as especificações constantes do Termo de Referência, (ii) a proposta da contratada e (iii) a correspondente Nota de Empenho, quando aplicável, vedado qualquer ateste para fins de pagamento nesta fase.

6.1.3. Constatada divergência, desconformidade, vício, defeito ou incorreção entre o objeto contratado e o objeto entregue, o fiscal técnico deverá rejeitar o recebimento provisório, no todo ou em parte, e notificar formalmente a contratada para que proceda à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição necessária, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.1.4. O recebimento provisório será formalizado, como regra, por Termo de Recebimento Provisório detalhado, admitindo-se, exclusivamente nos casos de compras de menor complexidade, forma sumária de registro, desde que suficiente para comprovar o atendimento das exigências técnicas e devidamente juntada ao processo administrativo.

6.1.5. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório somente após a formalização do respectivo termo ou registro equivalente, devidamente assinado pelo fiscal técnico, não se admitindo recebimento tácito ou automático pela simples entrega do objeto.

6.1.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, permanecendo vedado o ateste da última e/ou única medição de serviços ou da entrega definitiva de bens enquanto não sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

6.1.7. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem exonera a contratada das responsabilidades legais, contratuais, técnicas ou civis, especialmente aquelas previstas no art. 140, §§ 2º, 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.8. Os bens, obras ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Do Recebimento Definitivo

6.2.1. Concluída a execução do objeto e sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, os bens, obras ou serviços serão recebidos **definitivamente**, pelo Gestor de Contrato ou comissão de recebimento, observados os critérios e as competências definidos na regulamentação municipal aplicável, especialmente no Decreto que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

6.2.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante Termo detalhado, após a verificação da qualidade, da quantidade, da conformidade técnica e da adequação do objeto às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, em seus anexos e na proposta da contratada, nos termos do art. 140, inciso I ou II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.3. O prazo para a realização do recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização do recebimento provisório, salvo quando a natureza, a complexidade do objeto ou a necessidade de diligências técnicas devidamente justificadas exigirem prazo superior, hipótese em que a dilação deverá ser registrada e motivada no processo administrativo.

6.2.4. O recebimento definitivo não implica, por si só, a liquidação da despesa nem o direito imediato ao pagamento, os quais dependerão da regular instrução do processo, da verificação da documentação fiscal pertinente e da observância da ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à dimensão, à qualidade ou à quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assegurada a liberação da parcela incontroversa no prazo legal de pagamento, permanecendo a parcela controvertida condicionada à solução da pendência.

6.2.6. Enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada para fins de cobrança, não será formalizado o recebimento definitivo da parcela controvertida, devendo a Administração promover o devido registro, a notificação do contratado e a segregação clara entre as parcelas incontroversa e controvertida.

6.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, contratual ou ético-profissional da contratada, inclusive quanto à solidez, à segurança e à adequada execução do objeto, na forma do art. 140, § 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

6.2.7. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, antes do recebimento definitivo do objeto e da regular liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que expressamente justificadas e formalizadas no processo administrativo.

6.3. Liquidação

6.3.1. Após o recebimento dos bens ou serviços pelo Gestor de Contrato ou Comissão de Recebimento, o registro do recebimento no SIAFIC e a verificação da conformidade da execução contratual pelo Fiscal do Contrato, bem como a análise da regularidade formal da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, com o respectivo registro no SIAFIC, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a emissão da Nota de Liquidação, a ser realizada pelo setor de contabilidade, na forma desta seção, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa formal.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

6.3.2. Para fins de liquidação da despesa, compete ao Gestor do Contrato verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado pelo contratado contém os elementos essenciais e obrigatórios, inclusive:

- a) a data de emissão e o prazo de validade, quando aplicável;
- b) a identificação do contrato administrativo e do órgão ou entidade contratante;
- c) a descrição do objeto contratado, compatível com o efetivamente executado;
- d) o período correspondente à execução contratual, quando pertinente;
- e) o valor devido, em conformidade com o contrato e eventuais reajustes ou repactuações;
- f) o destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis, quando houver.

6.3.3. Constatado erro formal na Nota Fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer outra circunstância que impeça o aceite e a liquidação da despesa, o Fiscal do Contrato deverá registrar a ocorrência no SIAFIC e notificar formalmente o contratado para adoção das medidas saneadoras, ficando a liquidação sobrestada até a regularização da pendência, hipótese em que o prazo para emissão da Nota de Liquidação será reiniciado após a devida comprovação da correção, sem ônus para a Administração.

6.3.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, a qual será verificada previamente ao aceite e à liberação da liquidação, mediante consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente registrada no processo administrativo.

6.4. Do Prazo, Condições e Forma de Pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, sua inclusão na fila da ordem cronológica de pagamentos e a verificação da disponibilidade financeira por fonte de recursos, observado o fluxo institucional de pagamento e os registros correspondentes no SIAFIC.

6.4.2. Observadas as condições previstas no item anterior, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que a liquidação for posicionada na ordem cronológica de pagamentos, e não da mera conclusão da fase de liquidação, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão ou postergação do pagamento.

6.4.3. O pagamento será realizado exclusivamente por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado, indicada formalmente no processo administrativo, por meio do gerenciador bancário da Tesouraria, observadas as regras operacionais e de segurança adotadas pelo Município.

6.4.4. Quando aplicável, as retenções tributárias previstas na legislação vigente deverão ser apuradas e destacadas na fase de liquidação da despesa, refletindo-se no valor líquido a ser pago, cabendo à Tesouraria apenas a execução do pagamento do valor já liquidado.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

6.4.5. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou planilha de custos, serão observados, para fins de retenção, os percentuais e critérios estabelecidos na legislação tributária vigente à época da liquidação.

6.4.6. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove regularmente sua condição, por meio de documento oficial válido.

6.4.7. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser apresentada previamente à liquidação da despesa, cabendo ao Gestor e Fiscal do Contrato verificar a regularidade da documentação.

6.4.8. Na ausência de comprovação válida do enquadramento no Simples Nacional, aplicar-se-ão as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.5. Da medição dos serviços

6.5.1. A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas, verificadas em campo e aceitas pela fiscalização, observadas as unidades e os preços unitários da planilha orçamentária e a distribuição do cronograma físico-financeiro em 6 (seis) etapas de 30 (trinta) dias.

6.5.2. Não haverá pagamento por material rejeitado, excesso de consumo, retrabalho, perda, espessura excedente não autorizada ou serviço executado fora dos limites do projeto.

6.5.3. Serão observados os seguintes critérios por item: administração local, por mês efetivamente mobilizado, limitada ao cronograma e condicionada à comprovação da equipe e das atividades; capina manual, por metro quadrado de projeção horizontal efetivamente demarcada, executada e aceita, limitada inicialmente a 1.032,69 m² e sem duplicidade de área; limpeza com jato de alta pressão, por metro quadrado da superfície total preparada e aceita, independentemente da medição da capina; pintura de ligação, por metro quadrado de aplicação aceita, separadamente em cada etapa; emulsão RR-1C, por tonelada comprovadamente fornecida e aplicada, mediante documentação fiscal e controle de taxa; CBUQ, por tonelada aplicada e aceita, comprovada por tickets de balança aferida; CAP 50/70, por tonelada incorporada à mistura aceita, conforme teor aprovado e controle de produção; sinalização horizontal, por metro quadrado efetivamente executado e aceito, sem pagamento de repintura necessária por falha de material ou execução; e ensaios, por unidade ou conjunto previsto, mediante apresentação de relatório válido.

6.5.4. A medição da capina será acompanhada de memória por subtrecho, croqui ou marcação equivalente e registro fotográfico antes e depois do serviço. Não serão medidas a sobreposição entre panos, a repetição de capina por falha executiva e as áreas não autorizadas.

6.5.5. A necessidade de carregamento ou de transporte externo de resíduos vegetais não autoriza pagamento pelo item SINAPI 98524, devendo receber tratamento contratual próprio quando aplicável.

6.5.6. A distribuição financeira por etapa constante do cronograma é referencial e deverá ser compatibilizada com o edital e com a data efetiva da Ordem de Serviço, sem alteração do valor global.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

7.1. Da Procedimento/modalidade e critério de julgamento



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 28, inciso II, e do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, disputa por LOTE ÚNICO e regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, admitido o modo de disputa aberto, na forma do art. 56 da mesma Lei.

7.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, **apenas no que couber**, os requisitos **SELECIONADOS**:

Habilitação jurídica.

- ☐ Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- ☒ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ☐ Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- ☒ Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- ☐ Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- ☒ Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- ☒ Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- ☒ Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42**

☐ Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

☐ Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

☐ Ato de autorização para o exercício da atividade de comércio ou distribuição dos produtos referidos (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido pela SEFAZ da sede da empresa (especificar o órgão competente) .

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

☒ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

☒ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

☒ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

☒ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

☒ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

☒ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômico-financeira

☐ Fica dispensada a habilitação Econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/21, por tratar-se de:

- ☐ Contratações com entrega imediata;
- ☐ O valor da contratação é inferior a ¼ do limite para dispensa de licitação.

☐ Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

☒ Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;

☒ Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, percentual que observa o teto do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Habilitação Técnica

☒ Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade. (art. 67, inciso V da lei 14.133/21)

☒ Comprovação de aptidão para a execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, especificamente execução de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente, por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório de atestados. (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/21)

☐ Comprovação de que a empresa atende aos requisitos previstos em lei especial. (art. 67, inciso IV da lei 14.133/21)

☒ Indicação e apresentação de profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes, com apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico, o qual será o responsável técnico pela execução do objeto. (art. 67, inciso I, da Lei 14.133/21)

☒ Indicação do(s) profissional(ais) técnico(s), das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos seguintes termos (art. 67, inciso III da lei 14.133/21):

Deverá ser indicado, no mínimo, 1 (um) engenheiro civil registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentor de acervo técnico em execução de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente, acompanhado de declaração de disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários à execução do objeto, a saber: usina de asfalto, caminhão espargidor de ligante dotado de barra de circulação plena, bomba, tacômetro e termômetros, vibroacabadora, rolo compactador pneumático, rolo compactador liso tandem e caminhões basculantes com caçambas cobertas por lona impermeável, admitida a comprovação por declaração formal do licitante, na forma do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

☒ Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI da lei 14.133/21).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

07-Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Func. Programática: 07.001.15.451.0020.1006 -Obras e Recapeamento Asfáltico Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações Cod.Reduzido **139**

Fonte de Recurso: 1000-Recursos Ordinários Livres Cod.Reduzido **798**

Fonte de Recurso: 3504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mauá da Serra/PR, 11 de Agosto de 2026.

Anderson Diniz Soares
Secretário Municipal de Serviços e Obras ,
Viações e Serviços Urbanos
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTO DE PEDRAS IRREGULARES

**RUA MARIA ELISA GEFFER
RUA AMÁLIA CORDEIRO DE LARA**

Área total de intervenção: 3.442,29 m²

Revestimento: CBUQ Faixa D – duas camadas compactadas de 2,00 cm

MAUÁ DA SERRA – PARANÁ

AGOSTO DE 2026

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Município	Mauá da Serra – Paraná
Objeto	Recapeamento asfáltico em CBUQ sobre pavimento existente de pedras irregulares
Locais	Rua Maria Elisa Geffer – registros em três subtrechos; Rua Amália Cordeiro de Lara
Área total	3.442,29 m ²
Capina manual	Área estimada de 1.032,69 m ² (30% da área total), a confirmar em campo
Estrutura	Duas camadas de CBUQ Faixa D, com 2,00 cm compactados cada, totalizando 4,00 cm
Responsável técnico	Jean Batista da Silva – Engenheiro Civil – CREA-PR nº 194661/D
Data	05 de agosto de 2026

Nota de localização: a Lei Municipal nº 223/2011 estabelece as denominações oficiais Rua Maria Elisa Geffer e Rua Amália Cordeiro de Lara. A divisão fotográfica da Rua Maria Elisa Geffer em três subtrechos destina-se exclusivamente à identificação, ao planejamento executivo e ao controle dos serviços, não alterando o alinhamento nem a área total de 3.442,29 m² e não gerando duplicidade de quantitativos.

SUMÁRIO

1. OBJETO E FINALIDADE	4
2. CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO	4
3. DIAGNÓSTICO VISUAL E PREMISSAS	4
4. ESCOPO E LIMITES DA CONTRATAÇÃO	5
5. ENQUADRAMENTO NORMATIVO	6
6. CRITÉRIOS TÉCNICOS E SOLUÇÃO ADOTADA	7
7. MEMORIAL DE CÁLCULO	7
8. MATERIAIS	9
9. METODOLOGIA EXECUTIVA	9
10. SINALIZAÇÃO VIÁRIA	11
11. CONTROLE TECNOLÓGICO E ACEITAÇÃO	11
12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO	12
13. SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E LIMPEZA	13
14. RESPONSABILIDADES E DOCUMENTAÇÃO	13
15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	14
16. CONCLUSÃO	14
ANEXO A – REGISTRO FOTOGRÁFICO	15

1. OBJETO E FINALIDADE

O presente documento estabelece as condições técnicas, os critérios de execução, o memorial de cálculo, os procedimentos de controle, medição, aceitação e registro aplicáveis à contratação de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, sobre pavimento existente constituído por pedras irregulares.

A intervenção abrange área total de 3.442,29 m², localizada na Rua Maria Elisa Geffer e na Rua Amália Cordeiro de Lara. A solução compreende a preparação da superfície, incluindo capina manual estimada em 1.032,69 m², duas aplicações de pintura de ligação e a execução de duas camadas sucessivas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, Faixa D do DER/PR, com espessura nominal compactada de 2,00 cm por camada e espessura total de 4,00 cm.

Este memorial integra o projeto, a planilha orçamentária, as composições de custos, a memória de quantitativos, o cronograma, o plano de controle tecnológico, o projeto de sinalização e os demais documentos da contratação. Os documentos devem ser interpretados de forma conjunta, vedada a execução de alteração de escopo, material, espessura ou metodologia sem manifestação formal do responsável técnico e da fiscalização.

2. CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

2.1 Localização e segmentação

A obra será executada nas vias indicadas nas peças gráficas e no levantamento cadastral. Para fins de registro fotográfico e controle operacional, a Rua Maria Elisa Geffer foi organizada em Trecho 1, Trecho 2 e Trecho 3. Essa segmentação representa partes contínuas ou sucessivas do mesmo trajeto e não altera a metragem global adotada no projeto.

Os limites exatos de início e término, as larguras de aplicação, as concordâncias com vias transversais e a distribuição da área entre os subtrechos deverão ser confirmados em campo pela fiscalização antes da mobilização da equipe de pavimentação, tomando-se como referência o projeto executivo e o levantamento cadastral.

2.2 Natureza da obra

Trata-se de intervenção de melhoria funcional e proteção superficial mediante revestimento asfáltico sobre calçamento existente. O pavimento de pedras irregulares desempenhará a função de plataforma de apoio, desde que esteja estável, confinado e sem defeitos localizados incompatíveis com o recebimento do CBUQ.

A sobreposição asfáltica elevará a cota do pavimento em aproximadamente 4,00 cm. Antes da execução, deverão ser verificados acessos, soleiras, encontros com pavimentos existentes, dispositivos de drenagem, tampas, sarjetas existentes e cotas de escoamento, para impedir degraus, represamentos ou entrada de água nos imóveis.

3. DIAGNÓSTICO VISUAL E PREMISSAS

O levantamento fotográfico de 05 de agosto de 2026 evidencia revestimento em pedras irregulares ao longo das vias, com presença localizada de solo e material pulverulento, vegetação em juntas, diferenças de acomodação entre peças, remendos granulares, irregularidades superficiais e variações de confinamento lateral. Também são observadas interfaces com acessos particulares, vias transversais e segmentos com meio-fio descontínuo ou inexistente.

A inspeção fotográfica tem caráter cadastral e visual. Ela não substitui sondagens, avaliação defletoométrica, abertura de poços ou outros ensaios estruturais. A solução adotada pressupõe que a estrutura existente possui capacidade de suporte compatível com o tráfego urbano previsto e que não há recalques ativos, bombeamento de finos ou falhas generalizadas de subleito.

3.1 Verificações obrigatórias antes da execução

- confirmar os limites e a largura efetiva de cada trecho, evitando duplicidade de área na Rua Maria Elisa Geffer;
- identificar pedras soltas, depressões, ressaltos, falhas de confinamento, remendos instáveis e materiais contaminantes;
- verificar o funcionamento dos caminhos naturais de drenagem e a inexistência de pontos onde a elevação de 4,00 cm possa provocar represamento;
- localizar tampas, caixas, bocas de lobo, registros e demais interferências, protegendo-os contra recobrimento;
- demarcar, medir e registrar em croqui e fotografias as áreas efetivamente cobertas por vegetação, tomando como referência inicial a estimativa de 1.032,69 m²;
- confirmar que os reparos eventualmente necessários possuem cobertura contratual antes de sua autorização; e
- registrar em relatório, com fotografias e croqui, as condições iniciais e as correções determinadas pela fiscalização.

Se forem identificadas falhas estruturais não contempladas na planilha, o trecho afetado não deverá ser recapeado até que o responsável técnico defina solução formal. Não serão admitidas determinações verbais de serviços adicionais nem execução sem cobertura contratual e orçamentária, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESCOPO E LIMITES DA CONTRATAÇÃO

4.1 Serviços integrantes

- administração local, supervisão técnica, segurança, registros, medições e apoio administrativo;
- isolamento e sinalização temporária das frentes de serviço;
- capina manual de vegetação com enxada, inclusive em juntas e bordos do pavimento existente, conforme referência orçamentária SINAPI 98524, na área estimada de 1.032,69 m²;
- varrição, remoção de materiais soltos e lavagem controlada com jato de alta pressão em toda a superfície a receber o recapeamento;
- proteção de imóveis, calçadas, meios-fios, sarjetas, tampas e dispositivos existentes;
- primeira pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C;
- primeira camada de CBUQ Faixa D, com espessura nominal compactada de 2,00 cm, destinada ao reperfilamento e à regularização;
- segunda pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C, conforme quantitativo contratual;
- segunda camada de CBUQ Faixa D, com espessura nominal compactada de 2,00 cm, destinada à camada de rolamento;
- transporte dos materiais, espalhamento, acabamento, compactação e execução de juntas e concordâncias;
- sinalização horizontal, no quantitativo contratual de 117,04 m²;
- controle tecnológico, ensaios, extrações de corpos de prova e documentação da qualidade; e
- limpeza final, retirada da sinalização temporária e destinação adequada dos resíduos.

4.2 Serviços não integrantes

- execução ou reconstrução de calçadas, meios-fios e sarjetas;
- implantação de novos sistemas de drenagem pluvial;
- sinalização vertical permanente;
- placa institucional de obra;
- locação ou instalação de contêiner de canteiro; e
- reconstrução estrutural de subleito, sub-base ou base não prevista na planilha.

A exclusão de placa de obra e de sinalização vertical permanente não elimina a obrigação de implantar sinalização temporária de segurança. Cones, cavaletes, barreiras, dispositivos luminosos e placas temporárias necessários à proteção de trabalhadores, moradores, pedestres e veículos constituem obrigação executiva da contratada.

O código SINAPI 98524 compreende a limpeza manual da vegetação com enxada e constitui referência para orçamento e medição. Carregamento mecanizado, transporte externo e destinação final dos resíduos vegetais não integram essa composição e somente poderão ser exigidos ou medidos mediante previsão contratual específica ou formalização de cobertura orçamentária.

5. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

A especificação DER/PR ES-PA 21/23 constitui a referência técnica principal para o CBUQ Faixa D e para a execução das duas camadas previstas. As normas DNIT são aplicáveis de forma complementar, nos aspectos compatíveis com a solução definida no projeto. Em caso de divergência, a fiscalização deverá solicitar manifestação formal do responsável técnico antes da execução.

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Municipal nº 223/2011 – denominação dos logradouros abrangidos;
- DER/PR IG-01/23 – Informações e Recomendações de Ordem Geral;
- DER/PR ES-PA 17/23 – Imprimação, pintura de ligação e pintura de cura;
- DER/PR ES-PA 21/23 – Concreto asfáltico usinado a quente;
- DNIT 031/2024-ES, com a Errata 1 – Pavimentação – Concreto asfáltico;
- DNIT 145/2012-ES – Pintura de ligação com ligante asfáltico convencional;
- DNIT 136/2018-ME – Resistência à tração por compressão diametral;
- DNIT 412/2019-ME – Análise granulométrica de agregados e misturas;
- DNIT 427/2020-ME e DNIT 428/2020-ME – densidades das misturas asfálticas;
- DNIT 431/2020-ME – Densidade in situ com densímetro não nuclear, quando autorizado;
- ABNT NBR 14376 – Teor de resíduo seco de emulsões asfálticas;
- ABNT NBR 15184 – Viscosidade de materiais betuminosos em temperaturas elevadas;
- ABNT NBR 15617 – Dano por umidade induzida;
- ABNT NBR 11862 – Tinta para sinalização horizontal viária;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV, Sinalização Horizontal;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VII, Sinalização Temporária; e
- Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis, especialmente NR-6, NR-11, NR-12, NR-18 e NR-26.

Deverão ser utilizadas as edições vigentes na data da contratação, inclusive revisões, erratas e normas substitutivas. Certificados de materiais, projetos de dosagem e relatórios de ensaio deverão identificar expressamente o método normativo utilizado.

6. CRITÉRIOS TÉCNICOS E SOLUÇÃO ADOTADA

6.1 Estrutura do revestimento

O revestimento será constituído por CBUQ enquadrado na Faixa D do DER/PR, executado em duas camadas sucessivas. A primeira camada terá função de reperfilamento e acomodação das irregularidades remanescentes do calçamento; a segunda formará a superfície final de rolamento. Cada camada terá espessura nominal compactada de 2,00 cm, totalizando 4,00 cm.

A seleção da Faixa D decorre da necessidade de mistura de graduação mais fina, compatível com camadas delgadas e com o uso em reperfilagem admitido pela DER/PR ES-PA 21/23. O projeto de dosagem deverá demonstrar o enquadramento granulométrico e o tamanho máximo nominal compatível com a espessura de aplicação.

6.2 Parâmetros referenciais

- densidade aparente de referência da mistura: 2,547 t/m³;
- teor referencial de CAP 50/70: 4,80% da massa da mistura;
- fração referencial de agregados e demais constituintes: 95,20%;
- taxa orçamentária de emulsão RR-1C: 0,50 kg/m² por aplicação; e
- grau de compactação de aceitação: intervalo estatístico de 97% a 101%, conforme DER/PR ES-PA 21/23.

A densidade e o teor de CAP são parâmetros utilizados na memória orçamentária e não substituem o projeto de dosagem. A contratada deverá apresentar, antes da produção, dosagem válida e aprovada, elaborada com os materiais efetivamente fornecidos. Qualquer alteração de fonte de agregado, ligante ou composição exigirá revisão da dosagem e comunicação à fiscalização.

6.3 Compatibilidade com a superfície existente

A superfície de pedras irregulares deverá apresentar estabilidade, confinamento e limpeza suficientes para garantir aderência. A vegetação deverá ser removida por capina manual antes da varrição e da lavagem, inclusive nas juntas e bordos abrangidos pela demarcação aprovada. Solo, pó e materiais soltos remanescentes deverão ser integralmente retirados. Eventuais pedras soltas ou ressalto que comprometam o espalhamento deverão ser tratados antes da pintura de ligação, mediante solução previamente autorizada e compatível com a planilha contratual.

7. MEMORIAL DE CÁLCULO

7.1 Quantidade de CBUQ

A massa teórica de CBUQ é obtida pela multiplicação da área pela espessura compactada e pela densidade aparente de referência:

PARÂMETRO	EXPRESSÃO	RESULTADO	UN.	OBSERVAÇÃO
Área total	A	3.442,29	m ²	Levantamento do projeto
Espessura da 1ª camada	e ₁	0,020	m	2,00 cm compactados
Volume da 1ª camada	V ₁ = A × e ₁	68,8458	m ³	3.442,29 × 0,020
Massa da 1ª camada	M ₁ = V ₁ × 2,547	175,35	t	Valor arredondado
Espessura da 2ª camada	e ₂	0,020	m	2,00 cm compactados
Volume da 2ª camada	V ₂ = A × e ₂	68,8458	m ³	3.442,29 × 0,020

PARÂMETRO	EXPRESSÃO	RESULTADO	UN.	OBSERVAÇÃO
Massa da 2ª camada	$M_2 = V_2 \times 2,547$	175,35	t	Valor arredondado
Volume total	$V = A \times 0,040$	137,6916	m³	Espessura total de 4,00 cm
Massa total de CBUQ	$M = V \times 2,547$	350,70	t	Quantidade orçamentária

7.2 Ligante e constituintes da mistura

Com base no teor referencial de CAP de 4,80%, obtêm-se as seguintes parcelas exclusivamente para fins de orçamento:

- CAP 50/70: $350,70 \text{ t} \times 4,80\% = 16,8336 \text{ t}$, adotando-se 16,834 t;
- agregados e demais constituintes: $350,70 \text{ t} \times 95,20\% = 333,8664 \text{ t}$; e
- a composição definitiva será a do projeto de dosagem aprovado, inclusive quanto à necessidade e ao teor de filer ou melhorador de adesividade.

7.3 Pintura de ligação

- área por aplicação: 3.442,29 m²;
- número de aplicações previsto: 2;
- área total de pintura: $3.442,29 \times 2 = 6.884,58 \text{ m}^2$;
- consumo referencial por aplicação: $3.442,29 \times 0,50 \text{ kg/m}^2 = 1.721,145 \text{ kg}$; e
- consumo total referencial de emulsão: $3.442,29 \text{ kg} = 3,442 \text{ t}$.

A taxa definitiva deverá ser aferida no segmento experimental, observando-se a faixa de dosagem e o controle por bandeja estabelecidos pela DER/PR ES-PA 17/23. A segunda pintura integra o quantitativo contratual e somente poderá ser dispensada mediante decisão técnica formal, com o correspondente tratamento contratual e sem omissão unilateral de serviço.

7.4 Capina manual de vegetação

A área de capina foi estimada a partir da incidência visual de vegetação observada nas juntas e nos bordos do pavimento existente. Para fins orçamentários, adotou-se 30,00% da área total de recapeamento:

PARÂMETRO	EXPRESSÃO	RESULTADO
Área total de recapeamento	A	3.442,29 m²
Percentual estimado de incidência	p	30,00%
Área calculada	$A \times p$	1.032,687 m²
Área de capina adotada	Acap	1.032,69 m²

O quantitativo de 1.032,69 m² é uma estimativa de projeto e deverá ser confirmado pela fiscalização mediante demarcação e medição das áreas efetivamente capinadas antes da lavagem. Variações somente poderão ser incorporadas à medição nos limites contratuais e mediante registro formal, sem duplicidade com o item de limpeza da superfície. Referência orçamentária: SINAPI 98524 – Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada. AF_03/2024.

7.5 Sinalização horizontal

A quantidade contratual de sinalização horizontal é de 117,04 m². A distribuição por tipo de linha, faixa ou marca deverá obedecer ao projeto ou croqui aprovado pela fiscalização, não se admitindo alteração de quantidade ou geometria sem registro formal.

8. MATERIAIS

8.1 Cimento asfáltico de petróleo

Será utilizado CAP 50/70, fornecido com certificado de qualidade, identificação de procedência, lote, quantidade e data de carregamento. O ligante deverá atender às especificações vigentes da ANP, do DER/PR e do DNIT. Não será permitido aquecimento acima dos limites estabelecidos na especificação e na curva viscosidade-temperatura do produto.

8.2 Agregados, fíler e adesividade

Os agregados deverão ser são, limpos, resistentes, duráveis e provenientes de fonte ambientalmente regular. A composição deverá atender à Faixa D do DER/PR. O uso de fíler, cal hidratada CH-I, cimento Portland ou melhorador de adesividade deverá obedecer ao projeto de dosagem e à DER/PR ES-PA 21/23, sendo obrigatória a comprovação do desempenho quanto à adesividade e ao dano por umidade induzida.

O traço anteriormente empregado no Município constitui referência orçamentária, não autorização automática para repetição. A contratada deverá demonstrar a conformidade do traço atual com os materiais da usina escolhida e com as especificações vigentes.

8.3 Emulsão asfáltica

A pintura de ligação será executada com emulsão asfáltica catiônica RR-1C. Cada carga deverá ser acompanhada de certificado de caracterização. A água utilizada em eventual diluição deverá ser limpa e isenta de substâncias que prejudiquem a ruptura. A diluição, quando adotada, deverá ser realizada de forma controlada e registrada.

8.4 Tinta de sinalização

A tinta para sinalização horizontal será à base de resina acrílica, compatível com o pavimento asfáltico, acompanhada de certificado e aplicada conforme o projeto, a ABNT NBR 11862 e o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. A superfície deverá estar limpa e seca e o tráfego somente será liberado após a cura suficiente do material.

9. METODOLOGIA EXECUTIVA

9.1 Planejamento e segmento experimental

1. Realizar reunião inicial com a fiscalização, conferir projeto, áreas, acessos, interferências, plano de tráfego e sequência dos subtrechos.
2. Apresentar ART de execução, projeto de dosagem, licenças e certificados das fontes, plano de controle tecnológico e relação dos equipamentos.
3. Implantar a sinalização temporária antes de qualquer atividade na pista.
4. Executar segmento experimental no início da obra, utilizando os materiais, equipamentos e equipe previstos para a produção normal.
5. Registrar temperatura, taxa de aplicação, velocidade da acabadora, sequência de compactação, número de passadas, espessura e resultados de densificação.
6. Somente prosseguir após aceitação formal do segmento experimental pela fiscalização.

9.2 Preparo e limpeza da superfície

A fiscalização deverá, inicialmente, delimitar as áreas com vegetação e registrar a medição por subtrecho. A capina será executada manualmente com enxada e ferramentas adequadas, removendo-se

vegetação, raízes superficiais, torrões e material orgânico das juntas e dos bordos, sem descalçar as pedras, danificar meios-fios, acessos ou dispositivos de drenagem. O serviço seguirá a referência orçamentária SINAPI 98524 e será limitado às áreas efetivamente demarcadas e aceitas.

Concluída a capina, a superfície receberá varrição mecânica, jato de ar e lavagem controlada com jato de alta pressão. O uso de água não poderá descalçar as pedras nem saturar a estrutura. Após a lavagem, será obrigatória a secagem completa antes da aplicação da emulsão. Poeira, terra, lama, óleos, resíduos orgânicos, materiais soltos e contaminantes deverão ser integralmente removidos.

Os resíduos da capina deverão ser reunidos no mesmo dia e acondicionados temporariamente em pontos seguros, sem bloquear o tráfego, acessos ou drenagem. É proibido lançá-los em lotes, sarjetas, redes pluviais, cursos d'água ou áreas de preservação. Eventual carregamento, transporte externo e destinação final, por não integrarem a composição SINAPI 98524, dependerão de previsão contratual específica ou de autorização formal acompanhada da correspondente cobertura orçamentária.

9.3 Primeira pintura de ligação

A RR-1C será distribuída uniformemente com caminhão espargidor dotado de barra de circulação plena, bomba, tacômetro, termômetros e sistema de controle. Falhas serão corrigidas com espargidor manual. A taxa deverá ser controlada por bandejas e ajustada no segmento experimental. Elementos lindeiros deverão ser protegidos contra respingos.

Não será permitida aplicação sob chuva, sobre superfície molhada ou com temperatura ambiente igual ou inferior a 10 °C. O tráfego sobre a pintura será impedido até a ruptura da emulsão e a formação de película aderente.

9.4 Primeira camada de CBUQ – reperfilamento

A primeira camada será espalhada de forma contínua e uniforme, com espessura nominal compactada de 2,00 cm. O espalhamento deverá corrigir, dentro da espessura média prevista, as irregularidades da superfície existente, preservando as cotas de drenagem e as concordâncias com acessos e vias transversais.

A compactação será iniciada imediatamente após o espalhamento, na temperatura definida pela dosagem e pelo segmento experimental, empregando rolo pneumático e rolo liso tandem compatíveis. A rolagem começará no ponto mais baixo da seção transversal e avançará para o mais alto, com recobrimento de pelo menos metade da faixa anterior.

9.5 Segunda pintura de ligação

Após a aceitação, limpeza e resfriamento da primeira camada, será aplicada a segunda pintura de ligação, também computada na área de 3.442,29 m². A película deverá ser homogênea, sem acúmulos ou falhas. A camada final somente poderá ser lançada após a ruptura adequada da emulsão.

9.6 Segunda camada de CBUQ – rolamento

A camada final será executada em CBUQ Faixa D, com espessura nominal compactada de 2,00 cm. A vibroacabadora deverá operar continuamente, com mesa aquecida e velocidade compatível com a produção e o transporte. Não será admitida massa fria, segregada, contaminada ou fora da faixa de temperatura estabelecida.

A superfície acabada deverá ser uniforme, aderente, sem exsudação, segregação, ondulações, depressões, fissuras, marcas de rolo ou falhas de compactação. Juntas longitudinais e transversais deverão ser regulares, pintadas e compactadas. Desníveis e amplitudes na região das juntas deverão atender à DER/PR ES-PA 21/23.

9.7 Transporte, temperatura e abertura ao tráfego

A mistura será transportada em caminhões basculantes com caçambas limpas e cobertas por lona impermeável. É proibido utilizar óleo diesel, querosene ou derivados de petróleo como agente antiaderente. O dimensionamento da frota deverá garantir alimentação contínua da acabadora, sem permanência excessiva da massa nos veículos.

A abertura ao tráfego ocorrerá somente após o resfriamento completo e autorização da fiscalização, recomendando-se temperatura inferior a 60 °C na camada, conforme referência DER/PR. Danos provocados por liberação prematura deverão ser corrigidos pela contratada.

10. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

10.1 Sinalização temporária

Durante os serviços, a contratada deverá manter sinalização temporária compatível com via urbana local, contemplando advertência antecipada, canalização, isolamento da área de trabalho, orientação de desvios ou operação pare-e-siga quando necessária, proteção de pedestres e acesso seguro aos imóveis.

A sinalização deverá permanecer limpa, visível, estável e coerente com a condição efetiva da pista. Nenhuma frente poderá ser iniciada sem sua implantação. Ao término de cada jornada, dispositivos sem função deverão ser retirados ou cobertos, evitando mensagens conflitantes.

10.2 Sinalização horizontal permanente

Após a cura e a limpeza do revestimento, será executada sinalização horizontal no quantitativo total de 117,04 m². A locação será definida pelo projeto aprovado e conferida pela fiscalização. A medição considerará a área efetivamente pintada e aceita, sem pagamento de repintura necessária por falha de material ou execução.

11. CONTROLE TECNOLÓGICO E ACEITAÇÃO

A contratada será responsável pelo controle interno da qualidade, sem prejuízo das verificações independentes da contratante. Todos os resultados deverão ser entregues em relatórios identificados por data, subtrecho, camada, estaca ou referência física, lote de produção, placa do veículo e quantidade correspondente.

CONTROLE	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA MÍNIMA	CRITÉRIO
Taxa de aplicação da RR-1C	10 determinações	Mínimo de 5 por etapa	Bandeja e inspeção de homogeneidade
Teor de CAP na mistura	10 ensaios	Mínimo de 5 por camada	Confrontar com a dosagem aprovada
Grau de compactação	10 ensaios	Mínimo de 5 por camada	Aceitação estatística entre 97% e 101%
Tração por compressão diametral	10 ensaios	Mínimo de 5 por camada	Atender à DER/PR ES-PA 21/23
Extração de corpos de prova	10 unidades	Mínimo de 5 por camada	Verificar espessura e densidade
Mobilização de equipe de extração	1 conjunto	Conforme programação	Inclui desmobilização

As quantidades acima representam o plano mínimo previsto no orçamento. Deverão ser ampliadas quando a extensão executada, a produção diária, a especificação aplicável, a variabilidade dos resultados ou a determinação da fiscalização exigirem maior amostragem. Ensaios adicionais decorrentes de resultado não conforme serão de responsabilidade da contratada.

11.1 Critérios de aceitação

- aprovação do projeto de dosagem e dos certificados dos materiais antes da produção;
- teor de CAP e granulometria dentro das tolerâncias da dosagem aprovada;
- grau de compactação estatístico entre 97% e 101%;
- espessura média e valores individuais dentro das tolerâncias da DER/PR ES-PA 21/23, ressalvado o tratamento aplicável à camada de reperfilamento;
- acabamento regular, juntas sem desníveis, ausência de segregação, exsudação, fissuras e depressões;
- compatibilidade entre massa pesada, área, espessura, densidade e registros de produção; e
- entrega integral dos relatórios, boletins, certificados, tickets de pesagem e registro fotográfico.

Serviços não conformes deverão ser delimitados, removidos, refeitos ou tecnicamente corrigidos conforme determinação formal da fiscalização. A aceitação parcial ou o acompanhamento da obra não afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e durabilidade.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas, verificadas em campo e aceitas pela fiscalização, observando as unidades da planilha orçamentária. Não haverá pagamento por material rejeitado, excesso de consumo, retrabalho, perda, espessura excedente não autorizada ou serviço executado fora dos limites do projeto.

- administração local: por mês efetivamente mobilizado, limitada ao cronograma e condicionada à comprovação da equipe e das atividades;
- capina manual: por metro quadrado de projeção horizontal efetivamente demarcada, executada e aceita, limitado inicialmente a 1.032,69 m² e sem duplicidade de área;
- limpeza com jato de alta pressão: por metro quadrado da superfície total preparada e aceita, independentemente da medição da capina;
- pintura de ligação: por metro quadrado de aplicação aceita, separadamente em cada etapa;
- emulsão RR-1C: por tonelada comprovadamente fornecida e aplicada, mediante documentação fiscal e controle de taxa;
- CBUQ: por tonelada aplicada e aceita, comprovada por tickets de balança aferida;
- CAP 50/70: por tonelada incorporada à mistura aceita, conforme teor aprovado e controle de produção;
- sinalização horizontal: por metro quadrado efetivamente executado e aceito; e
- ensaios: por unidade ou conjunto previsto, mediante apresentação de relatório válido.

Os tickets de pesagem deverão identificar data, horário, placa do veículo, peso bruto, tara, peso líquido, usina e lote de produção. A fiscalização poderá confrontar a massa total com a área e a espessura executadas. As origens e DMTs adotadas no orçamento são referências de preço e não vinculam fornecedor; todos os fretes necessários deverão estar incluídos na proposta.

A medição da capina deverá ser acompanhada de memória por subtrecho, croqui ou marcação equivalente e registro fotográfico antes e depois do serviço. Sobreposição entre panos, repetição de capina por falha executiva e áreas não autorizadas não serão medidas. A necessidade de carregamento ou transporte externo de resíduos vegetais não autoriza pagamento pelo item SINAPI 98524, devendo receber tratamento contratual próprio quando aplicável.

13. SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E LIMPEZA

13.1 Segurança e acessibilidade durante a obra

A contratada deverá elaborar análise de riscos, fornecer e fiscalizar o uso de EPIs, manter operadores habilitados e estabelecer procedimentos para circulação de máquinas, descarga de caminhões, trabalho próximo a redes aéreas, travessia de pedestres e acesso de moradores. Equipamentos em marcha a ré deverão contar com sinal sonoro e apoio de sinaleiro quando necessário.

Deverá ser mantida passagem segura ou alternativa orientada para pedestres, inclusive pessoas com mobilidade reduzida. Interdições de acessos deverão ser comunicadas previamente aos moradores e limitadas ao tempo estritamente necessário.

13.2 Manejo ambiental

- utilizar agregados, usina e fornecedores ambientalmente regulares;
- impedir derramamento de emulsão, CAP, combustível ou agentes antiaderentes;
- proteger redes pluviais, solo exposto, vegetação e imóveis contra contaminação;
- reunir e acondicionar os resíduos vegetais em pontos definidos pela fiscalização, sem obstruir acessos ou dispositivos de drenagem;
- recolher sobras de massa e resíduos, destinando-os a local autorizado;
- controlar poeira, ruído e fumaça sem comprometer a segurança da operação; e
- manter veículos cobertos e em condições que impeçam perda de material no trajeto.

13.3 Limpeza final

Ao concluir cada subtrecho, a contratada deverá retirar resíduos, materiais, sinalização sem função, fitas e proteções, limpar dispositivos de drenagem e restabelecer a circulação. A obra somente será considerada concluída quando a área estiver segura, limpa e sem danos decorrentes da execução.

14. RESPONSABILIDADES E DOCUMENTAÇÃO

14.1 Contratada

- executar os serviços conforme projeto, memorial, contrato e normas;
- manter responsável técnico habilitado e ART de execução;
- apresentar projeto de dosagem válido, certificados e licenças das fontes;
- realizar controle tecnológico, manter diário de obra e preservar rastreabilidade dos lotes;
- comunicar interferências e não conformidades antes de prosseguir; e
- reparar danos e refazer serviços rejeitados sem ônus adicional para o Município.

14.2 Fiscalização municipal

- confirmar limites, etapas, quantidades e condições iniciais, inclusive a demarcação e a área efetiva de capina por subtrecho;
- analisar documentação, dosagem, materiais e segmento experimental;
- acompanhar execução, medições, amostragens e ensaios;
- registrar ocorrências e determinações por meio formal;
- rejeitar materiais ou serviços desconformes; e
- emitir termos de recebimento somente após a solução das pendências.

A atuação da fiscalização não transfere nem reduz a responsabilidade técnica, civil, ambiental, trabalhista e contratual da executora. Qualquer modificação de projeto deverá ser previamente justificada e formalizada.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório dependerá da conclusão integral do escopo, da limpeza dos locais, da execução da sinalização horizontal, da entrega dos relatórios de controle e da correção das pendências apontadas pela fiscalização. O recebimento definitivo observará os prazos e procedimentos do contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

- boletim final de medição e memória de cálculo;
- tickets de pesagem e registros de produção da usina;
- certificados de CAP, emulsão, agregados e tinta;
- projeto de dosagem e eventuais revisões;
- relatórios de ensaios e mapa de localização dos corpos de prova;
- registro fotográfico antes, durante e depois da execução;
- diário de obra e relatório do segmento experimental; e
- ART de execução e demais documentos contratuais exigidos.

16. CONCLUSÃO

A solução consolidada prevê o recapeamento de 3.442,29 m² com CBUQ Faixa D do DER/PR, em duas camadas compactadas de 2,00 cm, totalizando 4,00 cm, precedidas das respectivas pinturas de ligação. O quantitativo referencial de CBUQ é de 350,70 t, com teor orçamentário de CAP de 4,80% e densidade aparente referencial de 2,547 t/m³. A preparação inclui capina manual estimada em 1.032,69 m², correspondente a 30,00% da área total, sujeita à demarcação e à confirmação da fiscalização antes da execução.

A durabilidade do revestimento depende da estabilidade do pavimento de pedras irregulares, da limpeza rigorosa, da correta dosagem e temperatura da mistura, da uniformidade das pinturas de ligação, da compactação dentro da faixa especificada e do controle das juntas, espessuras e drenagem superficial. O cumprimento dos procedimentos deste memorial é condição para medição e aceitação dos serviços.

Mauá da Serra – PR, 05 de agosto de 2026.

ANDERSON DINIZ SOARES
Secretário de Serviços e Obras

JEAN BATISTA DA SILVA
Engenheiro Civil – CREA-PR nº 194661/D
Responsável Técnico



Documento assinado digitalmente

JEAN BATISTA DA SILVA

Data: 10/08/2026 13:05:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO A – REGISTRO FOTOGRÁFICO

As fotografias apresentam as condições visuais existentes em 05 de agosto de 2026 e servem à identificação dos locais e ao planejamento da preparação superficial. Fonte: acervo técnico municipal.

ANEXO A.1 – RUA MARIA ELISA GEFFER – TRECHO 1



Figura 1 – Vista geral do pavimento em pedras irregulares e das condições de ocupação lindeira.



Figura 2 – Vista do subtrecho, com irregularidades superficiais e presença de material fino sobre o calçamento.

ANEXO A.1 – RUA MARIA ELISA GEFFER – TRECHO 1 – CONTINUAÇÃO



Figura 3 – Vista longitudinal do Trecho 1 da Rua Maria Elisa Geffer.

ANEXO A.2 – RUA MARIA ELISA GEFFER – TRECHO 2



Figura 4 – Vista longitudinal com remendo granular localizado e variações de acomodação das pedras.



Figura 5 – Detalhe da superfície, evidenciando juntas abertas e irregularidades localizadas.

ANEXO A.2 – RUA MARIA ELISA GEFFER – TRECHO 2 – CONTINUAÇÃO



Figura 6 – Vista geral do Trecho 2 da Rua Maria Elisa Geffer.

ANEXO A.3 – RUA MARIA ELISA GEFFER – TRECHO 3



Figura 7 – Vista de área terminal ou de concordância, com vegetação e solo sobre parte do calçamento.



Figura 8 – Vista longitudinal em aclive do Trecho 3 da Rua Maria Elisa Geffer.

ANEXO A.3 – RUA MARIA ELISA GEFFER – TRECHO 3 – CONTINUAÇÃO



Figura 9 – Vista longitudinal em declive, com acessos laterais e pavimento de pedras irregulares.

ANEXO A.4 – RUA AMÁLIA CORDEIRO DE LARA



Figura 10 – Vista longitudinal da Rua Amália Cordeiro de Lara.



Figura 11 – Detalhe da superfície e da concordância com via transversal.

ANEXO A.4 – RUA AMÁLIA CORDEIRO DE LARA – CONTINUAÇÃO



Figura 12 – Vista da superfície de pedras irregulares e de remendo transversal existente.



Figura 13 – Vista geral da Rua Amália Cordeiro de Lara e das condições lindeiras.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura do Município de Mauá da Serra - Estado do Paraná

Prezados Srs.

(.....nome da empresa.....), inscrita no CNPJ sob o nº, através do seu responsável legal que subscreve, vêm respeitosamente a V.S.a, apresentar proposta no VALOR GLOBAL de R\$ _____ (.....valor por extenso.....), para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, FAIXA D DO DER/PR, SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE DE PEDRAS IRREGULARES, NAS RUAS MARIA ELISA GEFER E AMÁLIA CORDEIRO DE LARA, NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM ÁREA TOTAL DE 3.442,29 M², EM DUAS CAMADAS COMPACTADAS DE 2,00 CM CADA, TOTALIZANDO 4,00 CM**, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Viação e Serviços Urbanos do município de **Mauá da Serra/PR**, referente ao objeto do Processo licitatório nº 143/2026, Concorrência Pública nº 007/2026.

Prazo de execução do objeto: conforme projeto.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes até esta data.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Seguem anexos os seguintes documentos:

- a) Planilha de custos e formação de preços;
- b) Cronograma físico-financeiro.

Atenciosamente.

Local e Data

(Identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação da Concorrência Pública nº 007/2026.

2) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

4) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

5) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

8) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Mauá da Serra ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

10) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr (a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato] ocupante do cargo de nesta empresa.

****Se for procurador, encaminhar anexo a procuração.***

11) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, e telefone, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente a **Concorrência Eletrônica Nº 007/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
(QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), através de seu representante legal subscrito...., **DECLARA** ter conhecimento pleno de todas as condições e peculiaridades do local, serviços e detalhes da contratação através do Edital e especificações técnicas da Concorrência nº 007/2026, dispensando a visita *~in loco~* prevista e tida como indispensável, assumindo, portanto, todos os riscos dos serviços, declarando, por fim, total responsabilidade em sua execução e dispensa da visita, bem como por situações supervenientes, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e seus Anexos.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

NOME	ESPECIALIDADE	CREA/CAU	DATA DO REGISTRO

..... de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente (inserir nome da empresa). Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS	ÍNDICE (%)
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AT) / (PC + ELP)$		

Legenda:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

AT - Ativo Total

ELP - Exigível a Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

..... de 2026.

Local e Data

(nome, nº CRC e assinatura do contador) e/ou

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE LIMITE DE RECEITA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
(QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), através de seu representante legal subscrito....,
DECLARA ter conhecimento pleno do art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021, portanto:

DECLARAMOS que a empresa faz jus à aplicação dos benefícios de ME's e EPP's, pois não extrapolou a receita bruta máxima admitida pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa, em contratos celebrados com a Administração Pública no ano da presente licitação.

Ou

DECLARAMOS que a empresa NÃO faz jus à aplicação dos benefícios de ME's e EPP's, pois extrapolou a receita bruta máxima admitida pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa, em contratos celebrados com a Administração Pública no ano da presente licitação.

..... de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº143/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAUÁ DA SERRA E A
EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, com sede na Avenida Ponta Grossa , nº 480., centro, CEP 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra /PR, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42., neste ato representado(a) pela Secretária de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Sr **ANDERSON DINIZ SORAES**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 143/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 007/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas, conforme objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, FAIXA D DO DER/PR, SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE DE PEDRAS IRREGULARES, NAS RUAS MARIA ELISA GEFFER E AMÁLIA CORDEIRO DE LARA, NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM ÁREA TOTAL DE 3.442,29 M², EM DUAS CAMADAS COMPACTADAS DE 2,00 CM CADA, TOTALIZANDO 4,00 CM**, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Viação e Serviços Urbanos do município de **Mauá da Serra/PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Cronograma Físico/Financeiro.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

1.3.6. Memorial Descritivo, Projetos, Laudo Técnico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O Prazo para execução da obra é de 08 (oito) meses.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no DER/PR 08/2025 E SINAPI/PR 04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante aquelas constantes do Termo de Referência e as a seguir definidas:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.41. Nos termos do [artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.4 deste contrato.
- 10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.5, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

07-Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Func. Programática: 07.001.15.451.0020.1006 -Obras e Recapeamento Asfáltico
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações Cod.Reduzido 139 Fonte de Recurso: 1000-Recursos Ordinários Livres Cod.Reduzido 798 Fonte de Recurso: 3504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mauá da Serra/PR, xxxxxxxx

ANDERSON DINIZ SOARES
SECRETARIO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS
CPF: ***.***.989-**
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL
CPF Nº***.***.XXX-**
EMPRESA
CNPJ Nº
CONTRATADA

JEAN BATISTA DA SILVA
CPF: ***.***759-**
1ª TESTEMUNHA

EDITE PRATES DE SOUZA
CPF:***.***.936.**
2ª TESTEMUNHA